

## Acordo Coletivo 2026

ACORDO DE REAJUSTAMENTO E CONDIÇÕES GERAIS DE TRABALHO que entre si fazem e celebram SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE MÁRMORES, CALCÁRIO E PEDREIRAS DE PEDRO LEOPOLDO, MATOZINHOS, PRUDENTE DE MORAIS, CAPIM BRANCO E CONFINS, com sede social à Rua São Sebastião, 147, Centro, em Pedro Leopoldo - MG, CEP 33600 -000, CNPJ 21.145.586/0001 -52 doravante denominado apenas de SINTICOMEX e CONSTRUCOM ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, com sede à Rua Zico Barbosa, 231, Bairro Teotônio Batista de Freitas, em Pedro Leopoldo - MG, CEP 33600-000, CNPJ 04.715.070/0001-87, neste ato denominada apenas de **CONSTRUCOM**, por seus representantes legais, mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA BASE

A data-base da categoria continuará a ser 1º de janeiro de cada ano.

### CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

A Empresa concederá a todos os empregados, um reajuste salarial de 3,90% (Três virgula noventa por cento), a partir de 01 de janeiro de 2026, que incidirá sobre os salários vigentes em janeiro a dezembro de 2025. Parágrafo Único - Poderão ser compensados todos os aumentos, reajustes ou antecipações, espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos a partir de 1º de janeiro de 2026, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

A partir da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, nenhum empregado por ela abrangido poderá perceber remuneração mensal inferior R\$ 1.652,45.

### CLÁUSULA TERCEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO

A Empresa concederá Ticket Alimentação a todos os seus empregados, no valor de R\$ 800,00 (Oitocentos reais) a partir de janeiro/2026.

Parágrafo Primeiro – O empregado beneficiário do ticket autoriza a empresa a descontar de seu salário a quantia de R\$ 1,00 (um real) por mês, a título de sua participação no benefício supra.

Parágrafo Segundo – O benefício acima é concedido pela empresa em razão da utilização do programa de alimentação do trabalhador (PAT), não constituindo base de cálculo ou de incidência de horas extras, RSR, reflexos e demais verbas trabalhistas e de contribuição para a previdência social, FGTS, nem como rendimento tributável do trabalhador.

Parágrafo Terceiro – Como a empresa concedeu o ticket nos meses de janeiro a março/2026 no valor de R\$ 700,00 (Setecentos reais), a diferença de R\$ 100,00 (Cem reais) será concedida, em três parcelas, nos meses abril/maio/junho 2026.

#### CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

##### PESSOAL ADMINISTRATIVO/COMERCIAL/PRODUÇÃO

A jornada semanal de trabalho do pessoal administrativo/comercial será cumprida das 07:00 até às 16:48 horas ou de 08:00 até às 17:48 horas, de segunda a sexta-feira, com intervalo para refeição e descanso de 01:00 hora, não sendo necessário a marcação de ponto no horário de intervalo.

Outros horários do que o acima estabelecido poderão ser cumpridos pelo trabalhador, por sua conveniência, desde que solicitado por escrito e autorizado pela empresa, sendo que somente serão consideradas como extras as horas semanais excedentes de 44 (quarenta e quatro horas).

Fica definido que o horário para o pessoal de produção será de 44 horas semanais.

Fica instituído o banco de horas de adesão voluntária, aplicável apenas ao pessoal administrativo/comercial/logística, sem inclusão dos trabalhadores da produção, com periodicidade de fechamento semestral. No final de cada período, será apurada o total de horas extras creditadas a cada funcionário no banco de horas e ainda não pagas e/ou compensadas, podendo a empresa optar por um dos seguintes procedimentos:

- a) efetuar o pagamento no mês seguinte ao fechamento de cada período, observado o percentual de adicional fixado na cláusula quinta;
- b) conceder folga a cada um dos funcionários, sendo que cada 01 (uma) hora extra corresponderá a 01 (uma) hora de folga. Optando pela aplicação da letra “b” a folga correspondente deverá ocorrer no primeiro mês seguinte ao fechamento do período.

A adesão ao banco de horas é facultativa a cada empregado, sendo que o empregado que aderir voluntariamente ao banco de horas deverá formalizar a sua adesão por escrito, documento que deverá ficar arquivado na empresa. Fica

facultado o empregado que aderir ao banco de horas, cancelar sua adesão, mediante remessa de correspondência escrita a empresa. O cancelamento da adesão terá eficácia no primeiro trimestre seguinte do protocolo da entrega a empresa da correspondência mencionada.

Em caso de desligamento do empregado que aderiu ao banco de horas e houver horas extras ainda não pagas e/ou compensadas, o saldo de horas extras deverá ser pago na rescisão, observado o adicional fixado na cláusula quinta.

## MOTORISTAS

O salário bruto dos mesmos será de R\$ 2.119,91 (dois mil cento e dezenove reais e noventa e um centavos) a partir de 01 de janeiro de 2026.

Obrigações/deveres: Multas, quando proveniente de negligência por parte do motorista, a mesma será descontada em folha de pagamento.

Danos ao patrimônio: Proveniente de negligência por parte do motorista, e/ou mal operação do equipamento, também será descontado em folha de pagamento.

Os motoristas fazem parte de uma categoria diferenciada, não sendo a Construcom, representada ou signatária da Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Motoristas, ou qualquer outra que possa gerar vínculo ser enquadrada aos motoristas, portanto não havendo qualquer direito pelos motoristas, de quaisquer haveres ou direitos diferentes daqueles mencionados neste Acordo Coletivo, conforme previsto na Súmula nº 374 do Tribunal Superior do Trabalho.

## CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS (PAGAMENTO)

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento).

## CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO / HORAS NOTURNAS

O trabalho noturno, considerado o prestado entre 22:00 horas de um dia às 05:00 horas do dia seguinte, continuará a ser remunerado com adicional noturno de 43% (quarenta por cento), estando neste percentual incluído a hora extra noturna e adicional noturno.

## CLÁUSULO SÉTIMA – ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

A CONSTRUCOM se compromete a adiantar 40% (quarenta por cento) do salário nominal dos trabalhadores todo dia 20 (vinte) de cada mês.

## CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os pagamentos de salários dos trabalhadores da CONSTRUCOM continuarão a ser efetuados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, continuando a ser adotado o sistema de pagamento através de crédito em conta corrente normal e/ou crédito em conta salário, a favor de cada um dos seus trabalhadores, no Banco Caixa Econômica Federal, ficando facultativo a assinatura do empregado no recibo individual de demonstrativo de sua remuneração mensal.

Havendo impedimento de abertura de conta bancária em nome de qualquer um de seus trabalhadores, caberá a CONSTRUCOM efetuar o pagamento através de cheque bancário, sendo que nesta hipótese o trabalhador assinará, mensalmente, o recibo individual de demonstrativo de sua remuneração mensal.

Parágrafo Primeiro - Em qualquer tempo a CONSTRUCOM poderá utilizar de outro estabelecimento bancário para efetuar o pagamento de salários, devendo comunicar previamente ao Sindicato e aos trabalhadores com 30 dias de antecedência.

Parágrafo Segundo - A CONSTRUCOM se obriga a colocar no quadro de avisos da empresa o calendário de pagamento dos salários, constando o dia/mês/ano que o pagamento será efetuado, observado o limite estabelecido no caput desta cláusula.

## CLÁUSULA NONA – ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR

Visando atender aos trabalhadores da Empresa e seus dependentes (cônjuge, companheira de união estável e filhos), a empresa firmará contrato com a UNIMED BH (coletivo empresarial), com cobertura para procedimentos ambulatoriais, hospitalares com obstetrícia e exames complementares. A inclusão no plano de saúde é estritamente **facultativa**, cabendo a cada trabalhador decidir pela adesão própria e de seus dependentes no ato da contratação, sendo seus custos “per capita” repartidos da seguinte forma:

<b>FAIXAS DE SALÁRIOS CONTRATUAIS</b>	<b>PARTICIPAÇÃO DO TRABALHADOR NO CUSTO MENSAL</b>	<b>PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA NO CUSTO MENSAL</b>
≡ R\$0,00 A R\$ 1.850,00	15%	85%
≡ R\$ 1.851,00 A R\$ 3.700,00	30%	70%
≡ R\$ 3.701,00 A R\$ 5.550,00	50%	50%
≡ CIMA DE R\$ 5.551,00	70%	30%

Os dependentes incluídos no plano, terão 100% (cem por cento), dos custos suportados pelo empregado titular que autorizou a inscrição do dependente, sem qualquer participação da empresa, ficando autorizado o desconto em folha de pagamento do empregado titular. O valor da mensalidade "per capita" do empregado titular, relativo ao plano contratado será suportado pela empresa e pelo empregado titular, observado o quadro acima. A coparticipação, devida em razão da utilização do referido plano, será suportada unicamente pelo empregado titular. A adesão ao plano é facultativa a cada trabalhador, sendo que a participação da Empresa no custo não será considerada como parcela salarial "in natura". Os valores devidos pela utilização do citado convênio, quer com relação à participação "per capita" e/ou a coparticipação, serão objeto de desconto no salário mensal do empregado titular. O empregado afastado pela previdência social, deverá reembolsar à empresa os valores da mensalidade e da coparticipação, na medida em que o plano apresentar a respectiva cobrança. O reembolso deverá ser feito mensalmente até o dia 10 do mês seguinte, sob pena de exclusão do plano de saúde e suspensão de utilização do benefício.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – LICENÇAS LEGAIS**

As licenças legais referentes a casamento e falecimento serão gozadas pelos empregados sempre em dias de trabalho, em número de dias conforme previsto por Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE**

Ao empregado que durante o período aquisitivo de férias, não tiver mais de 3 (três) faltas ao serviço, justificadas ou não, inclusive por atestados médicos, quando retornar do gozo de férias, será pago uma gratificação no valor e dentro dos critérios estabelecidos nos parágrafos desta cláusula.

§ 1o - A gratificação será no valor correspondente a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do valor do salário nominal mensal, tendo como base o salário do dia do início do gozo de férias do empregado e não poderá superar o valor máximo de R\$ 415,60 (quatrocentos e quinze reais e sessenta centavos).

§ 2o - Não serão consideradas faltas para os fins previstos nesta cláusula as seguintes ausências ao trabalho:

I - As enumeradas no art. 473 da CLT;

II - Por motivo de acidente do trabalho desde que o afastamento dentro período aquisitivo seja inferior a 6 (seis) meses.

§ 3o - A gratificação prevista nesta cláusula somente será devida nos casos de gozo das férias, demissão do empregado pela empresa, sem justa causa, e pedido demissão, sendo devida também no caso de férias proporcionais e na mesma proporção destas.

§ 4o - O limite estabelecido no Parágrafo Primeiro será corrigido pelos mesmos índices de correção salarial concedido à categoria.

§ 5o - Esta gratificação não será cumulativa, com nenhuma outra da mesma natureza, concedida pelas empresas, prevalecendo apenas a situação mais favorável.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COTA NEGOCIAL

Conforme Decreto Legislativo, a empresa descontará, como simples intermediária de todos os seus trabalhadores sindicalizados, a importância de 3% (três por cento) dos trabalhadores não sindicalizados, sobre o salário de maio/junho/julho 2026, incidindo tal percentual sobre o salário nominal do empregado, relativo ao Acordo Coletivo 2026.

O valor dos descontos deverá ser recolhido através de boleto bancário emitido pelo sindicato.

A empresa deverá enviar a relação contendo o nome do funcionário, cargo, valor de salário e desconto para que possamos emitir o boleto bancário para pagamento.

A cota negocial foi aprovada e autorizada por maioria, em votação do Acordo realizada no dia 01/04/2026, portanto o direito de oposição não está previsto no Decreto Legislativo. Mesmo assim, o sindicato analisará os casos que se apresentarem, na época, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da assembleia que aprovou a pauta de reivindicações, desde que manifestado em carta do próprio punho protocolizada pessoalmente na sede do Sindicato. Após

análise, para aprovação ou não, por parte do Sindicato, a empresa será comunicada por escrito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Na forma do Art. 462 da CLT, ficam permitidos os descontos no salário do empregado, desde que originários de convênios com farmácias, supermercados, óticas, comércio em geral, assim como os descontos decorrentes de seguros, alimentação, ticket refeição, auxílio mobilidade, transporte, auxílio combustível, planos de saúde.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – UNIFORMES

A empresa continuará a fornecer gratuitamente uniformes (03 jogos) para seus trabalhadores, observando-se periodicidade ajustada entre Empresa e CIPA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LANCHE EM CASO DE HORAS EXTRAS

A empresa fornecerá ao empregado um lanche reforçado, aos trabalhadores que:

Na ocorrência da prorrogação da jornada de trabalho, em forma de serviço extraordinário, nos dias em que as horas extras excederem a duas horas. Sendo que este benefício não será considerado como salário “in natura”.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONVÊNIO FARMÁCIA

A Empresa manterá convênio com rede de farmácia para possibilitar a aquisição de medicamentos por parte de seus empregados, mediante a apresentação de identificação funcional ou cartão específico. Os valores referentes às compras realizadas através deste convênio serão integralmente descontados em folha de pagamento no mês subsequente à utilização, observados os limites legais de desconto e as condições estabelecidas entre a Empresa e os estabelecimentos conveniados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ADIANTAMENTO E DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

O pagamento do décimo terceiro salário será efetuado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira paga por ocasião da fruição das férias, desde que haja solicitação formal do empregado neste sentido. Na ausência de solicitação, o adiantamento seguirá o cronograma legal da empresa. A segunda parcela será paga, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) de dezembro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANTÃO DOMICILIAR

O empregado que vier a ser escalado para cumprir plantão domiciliar receberá a remuneração adicional correspondente a 1/3 (um terço) das horas em disponibilidade, entendendo-se como horas em disponibilidade aquelas compreendidas no período da escala.

Parágrafo Único - As horas trabalhadas no período de sobreaviso serão remuneradas como horas extras, sem prejuízo da remuneração do sobreaviso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GARANTIA DE EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

O empregado que contar com mais de 02 (dois) anos contínuos de serviços prestados a mesma empresa e que comprovadamente estiver a 12 (doze) meses para aquisição do direito à aposentadoria integral, prevista nos arts. 52 a 58 da Lei 8.213/91, não poderá ser dispensado até que complete o tempo necessário à obtenção de sua aposentadoria.

§1o- A garantia prevista na cláusula somente ocorrerá quando o empregado estiver a 12 (doze) meses para se aposentar e, completado o tempo necessário à aposentadoria, cessa para a empresa, a obrigação prevista na cláusula, mesmo que o empregado não se aposente, por sua vontade ou por culpa do Instituto Previdenciário.

§ 2o - Os benefícios previstos nesta cláusula somente serão devidos, igualmente, caso o empregado, no ato de sua dispensa, informe à empresa, por escrito, encontrar -se em um dos períodos de pré-aposentadoria, previstos no § 1o anterior.

§ 3o - Caso a empresa resolva dispensar o empregado, dentro de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, poderá fazê-lo, mas ficará obrigada a reembolsá-lo mensalmente pelo mesmo valor que ele pagar junto à Previdência Social durante o período que faltar para completar o tempo de contribuição referido

no "caput", e que permanecer como contribuinte autônomo ou voluntário e que será, portanto, conforme previsto, no máximo de 12 meses.

§ 4o - Obtendo o empregado novo emprego, cessa para a empresa a obrigação prevista no parágrafo anterior.

§ 5o - Para efeito do reembolso, competirá ao empregado comprovar, mensalmente, perante a empresa o pagamento que houver feito aos cofres da Previdência.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – RETORNO DA LICENÇA PREVIDENCIÁRIA

As empresas dão garantia de emprego ou salário ao empregado que retornar à empresa após o gozo de licença previdenciária por motivo de doença, pelo período de 60 (sessenta) dias após o retorno, desde que o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas farão, em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I - R\$ 27.777,40 (vinte e sete mil setecentos e setenta e sete reais e quarenta centavos) em caso de morte do empregado, independentemente do local ocorrido;

II – R\$ 27.777,40 (vinte e sete mil setecentos e setenta e sete reais e quarenta centavos), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado, causada por acidente, independentemente do local ocorrido, observado as regulamentações da SUSEP;

III – R\$ 27.777,40 (vinte e sete mil setecentos e setenta e sete reais e quarenta centavos), de indenização em caso de Invalidez Total e Permanente por Doença adquirida no exercício profissional do empregado (PAED), observado as regulamentações da SUSEP;

Parágrafo Único - As coberturas e as indenizações por Morte e/ou por Invalidez, previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

IV - R\$ 13.888,69 (treze mil oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em caso de Morte do Cônjuge do empregado;

V - R\$ 6.944,35 (seis mil novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), em caso de Morte de Filho do empregado;

VI - R\$ 6.944,35 (seis mil novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), ao empregado em caso de nascimento de filho portador de Doença Congênita, desde que seja caracterizada até trigésimo mês após o parto;

VII - Ocorrendo a morte do empregado, os beneficiários receberão, a título de auxílio alimentação, duas cestas básicas de alimentos com 25 kg (vinte e cinco quilos) cada, de uma única vez que deverão ser entregues na residência dos beneficiários, conforme composição constante no quadro abaixo. As cestas não poderão ser substituídas e nem convertidas por dinheiro ou cartão alimentação, no intuito de preservar o propósito real do benefício e garantir o cumprimento da obrigação mínima estipulada;

Quantidade	Produto / Peso	Quantidade	Produto / Peso
1	Açúcar Cristal de 5kg	1	Farinha de Trigo 1kg
2	Arroz Agulhinha Tipo 1 5kg cada	2	Feijão Carioca 1kg cada
1	Canjiquinha 500gr		
2	Café Tradicional 250gr cada	2	Fubá 1 Kg
1	Molho de Tomate 350g	1	Macarrão Sêmola Espaguete 500g cada
2	Farinha de Mandioca Crua 1kg	1	Milho verde 200 gr
1	Sal Refinado 1kg	2	Óleo de Soja 900ml cada

VIII - Ocorrendo a morte do empregado, o empregador receberá uma indenização de até 10% (dez por cento) do capital básico vigente na data da ocorrência do sinistro, a título de reembolso das despesas efetivadas para o acerto rescisório trabalhista, devidam ente comprovado.

IX - Ocorrendo o nascimento de filho(s) da empregada (cobre somente titular do sexo feminino) a beneficiária deverá receber duas Cestas -Natalidade, para cada filho(a), caracterizadas como: um KIT MÃE, e um KIT BEBÊ. Os kits deverão ser entregues diretamente em sua residência, desde que o comunicado seja formalizado para a seguradora em até 90 dias após o parto, e não poderão ser substituídos e nem convertidos em dinheiro ou cartão benefício, no intuito de preservar o propósito real do benefício e garantir o fiel cumprimento da obrigação mínima estipulada. Para obter o benefício deverá ser comprovada a maternidade da criança através da Certidão de Nascimento. A composição mínima dos kits deverá seguir o estipulado nas tabelas abaixo:

#### KIT MÃE

Quantidade	Produto / Peso	Quantidade	Produto / Peso
1	Açúcar Cristal de 5kg	2	Feijão Carioca 1kg
1	Arroz Agulhinha Tipo 1 5kg	1	Fubá 1kg
1	Aveia Flocos 250g	1	Leite Condensado 270g cada
1	Biscoito Cream Cracker 200g	2	Macarrão Espaguete 500g cada
2	Pacotes de Café 250g	1	Macarrão Parafuso 500g
1	Canjica Branca 500g	1	Mucilon Arroz 400g
2	Pacotes de Leite em Pó 200g	2	Óleo de Soja 900ml cada
1	Molho de Tomate 300g	1	Pacote de Sal 1kg
1	Farinha Láctea 400g cada	2	Latas de Sardinha 125g cada
1	Farinha de Mandioca Crua 1kg	3	Pacotes de Semente Linhaça 250g cada
1	Farinha de Trigo 1kg		

## KIT BEBÊ

Quantidade	Produto / Peso	Quantidade	Produto / Peso
2	Álcool Absoluto 50ml	2	Lenço Umedecido com 48 unid.
2	Algodão em Bolas 50g	1	Mamadeira 240ml
1	Chupeta	1	Óleo Mineral Natural 100ml
1	Cotonete com 75 unid.	1	Sabonete para bebê 80g
3	Pacotes de Fraldas Descartáveis	1	Shampoo para bebê 200ml
4	Gaze Esterilizada Pacote 10 unid.		

XI - Ocorrendo a morte do empregado por acidente, quando estiver no exercício de sua profissão, deverá ser garantido o reembolso das despesas com o sepultamento, no valor de até R\$ 4.393,20 (quatro mil trezentos e noventa e três reais e vinte centavos);

§ 1º - As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas úteis após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora;

§ 2º - Aplica-se o disposto na presente Cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive os empregados em regime de trabalho temporário, autônomos e estagiários, devidamente comprovado o seu vínculo;

§ 3º - A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A Empresa manterá convênio de assistência odontológica com a operadora Odontoprev para todos os seus empregados, observadas as seguintes condições:

Empresa custeará 100% (cem por cento) do valor da mensalidade do plano odontológico para todos os seus empregados. É facultada ao empregado a inclusão de seus dependentes legais (cônjuge e filhos) no referido plano. O pagamento das mensalidades correspondentes aos dependentes incluídos será de responsabilidade exclusiva do empregado, devendo o valor ser descontado mensalmente em folha de pagamento, mediante prévia e expressa autorização do trabalhador.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – AUXÍLIO COMBUSTÍVEL

As empresas poderão conceder auxílio combustível aos empregados que, mediante opção expressa e formal, utilizem veículo próprio no deslocamento residência-trabalho-residência, em substituição ao vale-transporte previsto na Lei nº 7.418/1985, enquanto perdurar tal condição.

§1º - Critério de Cálculo: O valor mensal do auxílio combustível corresponderá, exclusivamente, à **diferença líquida** entre o custo total das passagens de transporte coletivo que seriam devidas ao empregado no mês e a parcela de custeio de **6% (seis por cento)** incidente sobre o seu salário-base (desconto legal).

§ 2º O auxílio combustível previsto nesta cláusula possui natureza estritamente indenizatória, destinando-se exclusivamente ao custeio parcial das despesas de deslocamento do empregado no trajeto residência-trabalho-residência, não possuindo natureza salarial, não se incorporando à remuneração ou ao contrato de trabalho para quaisquer efeitos, nem constituindo base de incidência de encargos trabalhistas ou previdenciários.

§ 3º A concessão do benefício dependerá de manifestação formal do empregado, em termo próprio, no qual declare utilizar veículo próprio para o deslocamento referido no *caput* e opte, expressamente, pela percepção do auxílio combustível em substituição ao vale-transporte legal.

§ 4º O auxílio combustível será concedido por meio de cartão ou outro instrumento específico destinado ao abastecimento, vedado, em regra, seu pagamento em espécie ou diretamente em folha de pagamento.

§ 5º O valor do benefício será definido com base no custo estimado do deslocamento residência-trabalho-residência do empregado, observado, como parâmetro, o custo correspondente ao vale-transporte que seria devido na hipótese de utilização de transporte público, salvo critério diverso expressamente ajustado entre as partes signatárias deste instrumento.

§ 6º Enquanto perdurar a opção prevista nesta cláusula, poderá ser mantido o desconto legal de até 6% (seis por cento) do salário-base do empregado, observada a disciplina prevista no instrumento coletivo.

§ 7º Cessada a utilização de veículo próprio ou havendo solicitação do empregado, poderá a empresa restabelecer a concessão do vale-transporte legal, mediante requerimento formal e observadas as regras internas aplicáveis.

§ 8º Os empregados que, anteriormente à vigência deste Acordo, já recebam valores destinados ao custeio de deslocamento por sistemática diversa deverão ter sua situação regularizada no prazo de até 30 (trinta) dias contados do registro deste instrumento, mediante formalização da opção pelo auxílio combustível ou retorno ao regime ordinário de vale-transporte.”

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CONVÊNIO CLUBE SESI

A Empresa firmará convênio com o SESI (Serviço Social da Indústria), especificamente com a unidade de Vespasiano, com o objetivo de possibilitar que seus empregados se associem usufruindo dos benefícios e descontos destinados à categoria de industriário. A adesão ao referido convênio será facultativa, sendo que todos os custos relativos às mensalidades e demais taxas administrativas deverão ser quitadas pelo empregado interessado diretamente à administração do clube, não cabendo à Empresa qualquer ônus financeiro, responsabilidade pelo pagamento ou intermediação de descontos em folha de pagamento.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente acordo tem vigência de 12 meses, iniciando-se em 01/01/2026, terminando em 31/12/2026.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – MULTA

Constatada em reclamação trabalhista a inobservância, por parte da CONSTRUCOM de qualquer cláusula deste acordo, será a ela aplicado multa no valor de R\$ 15, 72 (quinze reais e setenta e dois centavos), por empregado, a qual reverterá a favor do trabalhador.

A aplicação da multa não dispensa a empresa de cumprir quaisquer cláusulas deste acordo.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente acordo coletivo em 2 (duas) vias de igual teor, para um único efeito, uma das quais será submetida à registro junto à Delegacia Regional do Ministério do Trabalho.

Pedro Leopoldo, 06 de abril de 2026.

---

Sinticomex – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, Mobiliário e nas Indústrias de Extração de Mármore, Calcários e Pedreiras de Pedro Leopoldo, Matozinhos, Prudente de Moraes, Capim Branco e Confins – MG.

Wilson Geraldo Sales da Silva – Diretor Presidente

CPF 494.786.566-00

---

CONSTRUCOM ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

CNPJ 04.715.070/0001-87

Ragheb Hamade Filho

CPF 319.385.156-68